

REGULAMENTO

BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD

A – OBJETIVOS

1. O presente regulamento (“Regulamento”) tem como objetivo estabelecer as condições de adesão ao **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD**, destinada aos novos clientes que aderirem à oferta por meio do App ConectCar ou de *Landing Page* disponibilizada pela ConectCar Instituição de Pagamento e Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (“ConectCar”), sociedade com sede na Rua Funchal, nº 418, Edifício E-Tower, 10º andar - Conjunto 1002, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.577.631/0002-99.
2. O **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD** tem como objetivo prestigiar novos Usuários que façam adesão ao Plano Completo da ConectCar. Esta campanha é um benefício exclusivo para usuários ativos no Clube Ifood, que sejam pessoas físicas e façam a adesão ao Plano Completo da ConectCar. Os novos Usuários devem cadastrar veículos leves ou pesados neste plano de serviços e obrigatoriamente solicitar o Adesivo através do App ConectCar ou da *Landing Page* [<https://lp.conectcar.com/clubeifood>] também disponível no clube iFood para assinantes.
3. Os novos Usuários descritos no item 2 deste Regulamento, ao aderirem ao Plano Completo da ConectCar através da **CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD**, serão beneficiados com isenção da taxa de adesão e de mensalidade pelo período de 18 (dezoito) meses. A partir do 19º mês, a mensalidade será de R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos).
 - 3.1. O Plano Completo da ConectCar possui uma mensalidade (“Mensalidade”) por cada veículo aderido ao Plano. Ao aderir ao Plano Completo, o Usuário deverá cadastrar um valor de saldo mínimo e outro valor máximo de recarga, o qual será debitado no seu cartão de crédito e creditado em sua conta ConectCar a fim de garantir o funcionamento do serviço ConectCar, bem como garantir o pagamento dos valores correspondentes a toda e qualquer utilização, passagens automáticas em praças de pedágio de concessionárias, empresas conveniadas, aquisição de bens e/ou serviços, incluindo lançamentos de Mensalidade e outras tarifas devidas pelo usuário, conforme previstas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.
4. Caso seja necessário realizar a substituição do Adesivo, a ConectCar, por mera liberalidade, substituirá até 1 (um) Adesivo no período de 12 (doze) meses a contar da data da adesão, bem como nos períodos subsequentes, para o Usuário contemplado pelo **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD**. A partir da segunda substituição, ocorrendo dentro do período de 12 (doze) meses, será cobrado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por Adesivo substituído.
5. **As condições e atualizações comerciais do presente Benefício estão contidas no site da ConectCar e na área logada, bem como as condições de reajuste de preço estão contidas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.**

B – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

6. O presente Benefício é de livre participação aos novos Usuários descritos no item 2 desse Regulamento que solicitarem e ativarem o Adesivo dentro do período de vigência do **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD**, sendo que esse Benefício terá início em 02/09/2024 e encerramento em 02/12/2024.

7. Não há vinculação desse Benefício a qualquer modalidade de sorteio ou pagamento de taxa para participação, mas sim única, e tão somente, a observância dos termos desse Regulamento.

C – PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

8. Para aqueles Usuários descritos no item 2 deste Regulamento, ao receberem o Adesivo, deverão acessar o App da ConectCar, disponível para Android e iOS, ou acessar o site da ConectCar, para ativar o Adesivo, devendo obrigatoriamente escolher o Plano Completo. O Usuário deverá associar a placa do seu veículo, incluir um cartão de crédito como meio de pagamento para débito dos valores correspondentes à utilização do serviço ConectCar, conforme características do Plano Completo, a fim de garantir o funcionamento do serviço ConectCar.

9. O bônus descrito no item 3 desse Regulamento deverá ser utilizado pelo Usuário única e exclusivamente para o pagamento de toda e qualquer utilização, sendo passagens automáticas em praças de pedágio de concessionárias, empresas conveniadas, aquisição de bens e/ou serviços, incluindo lançamentos de Mensalidade e outras tarifas devidas pelo usuário, conforme previstas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar, não sendo devido, em nenhuma hipótese, restituição desse bônus em conta bancária do usuário.

10. Caso haja o cancelamento da prestação de serviços da ConectCar, ou da adesão contemplada pelo **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD**, sem a utilização do bônus de R\$30,00 (trinta reais), não será devida a restituição dessa quantia em conta bancária, sendo um crédito para pagamento de qualquer utilização do serviço ConectCar.

11. Após a adesão aos serviços ConectCar, o Usuário concorda, expressa e automaticamente, com todas as condições previstas no presente Regulamento, e adere ao Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar disponível na página principal do site da ConectCar.

D – RESTRIÇÕES DO BENEFÍCIO

12. O **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD** não é cumulativo com campanhas, promoções ou benefícios já existentes ou que vierem a ser promovidos pela ConectCar e perdurará somente enquanto vigente o Plano Completo, e nos termos do item 14 deste Regulamento.

13. O **BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD** é pessoal e intransferível, e está vinculado à indicação para adesão ao presente Benefício pelo já Usuário do serviço ConectCar, nos termos do item 2 desse Regulamento.

14. Caso haja o cancelamento da prestação de serviços da ConectCar, o Usuário poderá não ter direito aos mesmos benefícios descritos nesse Regulamento em futuras adesões.

E – CONDIÇÕES GERAIS DO BENEFÍCIO

15. Por se tratar de um Benefício, o presente Regulamento poderá, a qualquer momento e a exclusivo critério da ConectCar, ser alterado e/ou o Benefício ampliado, reduzido, suspenso ou cancelado, mediante comunicação prévia aos Usuários com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. O BENEFÍCIO CONECTCAR – CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD, e as condições aplicáveis ao Plano Completo, poderão ser cancelados a qualquer momento em razão do encerramento desta campanha, ou por qualquer outro motivo que leve à extinção e/ou interrupção do Benefício ou desse plano de serviços, mediante comunicação prévia aos Usuários com 30(trinta) dias de antecedência.

16. As dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados por meio da aplicação do presente Regulamento e do Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar deverão ser direcionadas pelo usuário à ConectCar por meio de qualquer dos Canais de Atendimento disponíveis, quais sejam central de relacionamento e redes sociais.

17. Este Benefício não está sujeito a qualquer espécie de sorteio, competição ou operação assemelhada, não se enquadrando nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios previstas na Lei nº 5.768/1971 e outras legislações semelhantes, e, portanto, não está sujeita aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.

18. A escolha, contratação e adesão ao Plano Conectcar com o Benefício descrito neste regulamento é de livre escolha dos novos usuários e não constitui nenhum vínculo de fidelidade com a ConectCar, ficando a exclusivo critério do consumidor o tempo de permanência com o serviço.

19. Aplicam-se ao presente Regulamento todas as disposições previstas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.

20. A ConectCar compromete-se a disponibilizar até 3.000 (três mil) unidades da TAG “padrão” na cor vermelha para a **CAMPANHA PARCERIA CLUBE IFOOD**. Caso a demanda pelas tags vermelhas ultrapasse a quantidade aqui acordada, ou na hipótese de indisponibilidade das tags vermelhas no momento da solicitação, a ConectCar disponibilizará tags na cor preta como substituição temporária, até que o estoque de tags vermelhas seja repostado, envidando seus melhores esforços para tal reposição no menor prazo possível.

São Paulo, 02 de setembro de 2024

**CONNECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES DE
MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A.**